



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 241/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes;**
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;**
- c) um representante de pais e alunos;**
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.**

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;**
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;**
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.**

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos
03 dias do mês de novembro de 1997.**


PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL